

**NOBILITAÇÕES E PRIVILÉGIOS:
A COROA PORTUGUESA E OS MERCADORES
ALEMÃES NA VIRAGEM DO SÉCULO XV PARA
O SÉCULO XVI***

Jürgen Pohle

Universidade NOVA de Lisboa, Centro de Humanidades,

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

ORCID: 0000-0002-8190-4321

Resumo

A partir de finais do XV, diversos mercadores e, seguidamente, companhias comerciais da Alta Alemanha estabeleceram-se em Portugal. O presente artigo visa abordar as relações entre a Coroa portuguesa e estes alemães que se fixaram quase exclusivamente em Lisboa. Estarão em foco dois aspectos particulares:

- 1) a nobilitação de mercadores alemães por D. João II e D. Manuel I e
- 2) a concessão do denominado *Privilégio dos Alemães* (1503–1511) pela Coroa portuguesa.

* Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito da Norma Transitória – DL 57/2016/CP1453/CT0034. (<https://doi.org/10.54499/DL57/2016/CP1453/CT0034>). Também obteve o apoio do CHAM (NOVA FCSH—UAc), através do projecto estratégico financiado pela FCT (UIDB/04666/2020).

Entre 1485 e 1503, vários alemães foram armados cavaleiros pela mão do rei de Portugal, todos eles mercadores e ligados às grandes casas comerciais de Nuremberga e de Augsburgo. A importância destas empresas alemãs em Portugal reflete-se sobretudo nos privilégios que lhes foram concedidos pela Coroa portuguesa. De facto, D. Manuel I favoreceu, a partir de 1503, o comércio alemão em Portugal com vastos direitos e liberdades que foram, sucessivamente, alargados até 1511. O *Privilégio dos Alemães* superou os privilégios outorgados aos comerciantes de outras nações estabelecidas em Portugal.

Palavras-chave: Relações luso-alemãs; história económica; casas comerciais da Alta Alemanha; Expansão Portuguesa; nobilitações; privilégios.

Abstract

From the end of the 15th century onwards, several merchants and then commercial companies from Upper Germany were established in Portugal. This article aims to address the relationship between the Portuguese Crown and these German merchants settled almost exclusively in Lisbon. Two particular aspects will be in focus:

- 1) the ennoblement of German merchants by Dom João II and Dom Manuel I and
- 2) the granting of the so-called *Privilege of the Germans* (1503-1511) by the Portuguese Crown.

Between 1485 and 1503, several Germans were knighted by the king of Portugal, all of them merchants and linked to the great commercial houses of Nuremberg and Augsburg. The importance of these German companies in Portugal is mainly reflected in the privileges granted to them by the Portuguese Crown. In fact, king Manuel I favoured, from 1503, German trade in Portugal with vast rights that were successively

extended until 1511. The *Privilege of the Germans* surpassed the privileges granted to merchants from other nations established in Portugal.

Keywords: German-Portuguese relations; economic history; Upper German trade houses; Portuguese overseas expansion; ennoblements; privileges.

As nobilitações

Entre 1485 e 1503, quatro alemães foram armados cavaleiros pela mão do rei de Portugal, nomeadamente Martin Behaim, Hans Stromer, Anton Herwart e Wolfgang Holzschuher. Apenas no caso do último mencionado são conhecidas as circunstâncias que conduziram à nobilitação. É, porém, de notar que todas estas personagens eram mercadores e todos ligados às grandes casas comerciais da Alta Alemanha¹ que viriam a investir no comércio ultramarino português (LOPES, 2012).

A figura mais polémica entre estes mercadores é, sem dúvida, Martin Behaim (1459–1507)², cuja vida constitui um dos capítulos mais enigmáticos no âmbito da história das relações luso-alemãs. Em torno de Behaim misturaram-se factos e lendas que distorceram a sua biografia e deixaram controvérsias duradouras (POHLE, 2007). Os apologistas de Behaim atribuíram-lhe um papel significativo no âmbito da História dos Descobrimentos, elogiando-o

¹ A Alta Alemanha situa-se no Sul da Alemanha onde se destacavam, na viragem do século XV para o século XVI, as cidades de Nuremberga e Augsburgo como centros económicos.

² Do nome de Martin Behaim existem, na documentação e literatura portuguesa várias formas de grafia como, por exemplo, Martim ou Martinho da Boémia (Bohemia/Beheim). Martin Behaim nasceu em Nuremberga no dia 6 de Outubro de 1459. A sua família pertencia ao patriciado de Nuremberga, ganhando a vida com o comércio. Seguindo esta tradição familiar, Martin Behaim obteve uma formação mercantil, sobretudo nos Países Baixos, onde ainda se encontrava em 1484.

como um cosmógrafo e cartógrafo de relevo que havia, inclusive, acompanhado Diogo Cão numa viagem que conduziu à descoberta da costa sudoeste africana³. Outros historiadores sublinham que não há provas conclusivas que possam corroborar estes méritos e vêem em Behaim mais o mercador e o aventureiro (BRÄUNLEIN, 1992; WILLERS, 1992; KNEFELKAMP, 1992; POHLE, 2007; JAKOB, 2007). Mas seja como for, facto é que, em meados de 1484, este alemão de Nuremberga partiu para Portugal (GÜNTHER, 1890, p. 53). Em Fevereiro do ano seguinte, foi armado cavaleiro em Alcáçovas por D. João II. Numa fonte, que se estima ter surgido em finais do século XV ou no início do século seguinte⁴ e que se encontra no Arquivo da Família de Behaim em Nuremberga, pode ler-se:

«1485 adj 18 febrer auf einen freitag In portigal In der Stadt albassomaß In sandt salvators kirchen nach der tag mes wartt ritter geschlagen M. B von nurnberg van der hant des grosmechtigen konig hern Johanse des andern von portigal vnnd konig von algarbia vnnd konig In affrica vnnd konig In genea. (...) Dis geschach In beibesen aller fursten vnnd ritterschaft vnnd der kongin.»⁵

[«Numa sexta-feira, dia 18 de Fevereiro de 1485, em Portugal, na cidade de Alcáçovas, na igreja de São Salvador, a seguir à missa, foi armado cavaleiro M[artin] B[ehaim] de Nuremberga pela mão do muito poderoso rei D. João II de Portugal, rei do Algarve,

³ Relativamente à história da investigação que se fez sobre Martin Behaim, vd. KELLENBENZ (1958); BRÄUNLEIN (1992, p. 8-35); POHLE (2000, p. 52-61).

⁴ Trata-se de um texto manuscrito que não é da autoria de Martin Behaim. Provavelmente esta notícia deriva de um membro da família Behaim ou de uma outra pessoa que tenha vivido perto de Martin. Segundo HAMANN (1968, p. 193), não há dúvida sobre a veracidade da notícia, porque as indicações cronológicas e certos pormenores históricos — por exemplo, no que se refere às pessoas que participaram na cerimónia — correspondem ao conteúdo de outros documentos existentes.

⁵ Stadtarchiv Nürnberg, E11/II, *FA Behaim* Nr. 570. Vd. também *Focus Behaim-Globus* (1992, vol. 2, p. 725-726); KRAUS et al. (2007, p. 390).

em África e na Guiné. (...) Isso aconteceu na presença de todos os príncipes e cavaleiros e da rainha.»]

Constata-se que, a seguir, viajou, pelo menos uma vez, à África Ocidental. Não se deixa provar a sua participação numa viagem de Diogo Cão⁶, embora tal seja indicado na denominada Crónica de Nuremberga (*Liber cronicarum*) de Hartmann Schedel (2004, fl. CCLXXXVv), publicada em 1493. Após as investigações de Ravenstein (1908), parece ser mais provável concluir-se uma participação de Behaim numa expedição portuguesa à costa da Guiné, que terá tido, sobretudo, fins comerciais como, por exemplo, a empresa de João Afonso de Aveiro ao Benim. Além disso, conheceu o arquipélago dos Açores, onde o prendiam laços familiares⁷. Ainda nos anos 80 do século XV, Behaim viveu temporariamente na corte de D. João II (WILLERS, 1992, p. 182-183) e esteve em contacto com navegadores portugueses. Através de Diogo Gomes de Sintra tomou conhecimento da história do descobrimento da Guiné como mostra o denominado *Manuscrito Valentim Fernandes*⁸, que inclui o documento intitulado «*De prima inuentione Guinee*», também conhecido por Relato Behaim-Gomes⁹. Famoso tornou-se o denominado «globo de

⁶ Relativamente ao problema das viagens de Diogo Cão e da sua cronologia, destacam-se as obras de A. F. da COSTA (1990) e PERES (1983, p. 197-226, 245-246 e *passim*). Cf. RADULET (1988; 1990). Sobre uma possível participação de Martin Behaim numa viagem de Diogo Cão, vd. HAMANN (1968, p. 190-217); POHLE (2000, p. 69-77).

⁷ Na segunda metade dos anos 80 teve lugar o seu casamento com Joana de Macedo, filha do flamengo Josse van Hurtere, capitão-donatário das ilhas do Pico e Faial. Do matrimónio de Behaim nasceu, em Abril de 1489, um filho, que recebeu o mesmo nome do pai. Sobre «Martin Behaim e os Açores», vd. POHLE (2012).

⁸ Bayerische Staatsbibliothek, München [doravante, será referida na forma abreviada: BSB], *Cod. hisp.* 27; Biblioteca Nacional de Portugal, *Manuscritos Iluminados [IL]*, 154 (Cópia do original existente na Biblioteca Nacional de Munique concluída em 1848). Publicado por BAIÃO (1940) e J. P. da COSTA (1997).

⁹ BSB, *Cod. hisp.* 27, fls. 270-291. O Relato Behaim-Gomes constitui uma das fontes principais no que se refere à história das viagens portuguesas à costa da Guiné no século XV. QUILES (1995) conseguiu mostrar que o contacto entre Behaim

Behaim»¹⁰. Trata-se do globo terrestre mais antigo ainda conservado. Foi fabricado por um conjunto de artesãos, em conformidade com as informações de Behaim, que desempenhava o papel de «director de projecto» (JAKOB, 2007, p. 41), responsável por toda a concepção do globo. Concluído em 1492/93, o globo de Behaim reflecte apenas alguns resultados da Expansão Portuguesa. Em relação ao hemisfério do sul é muito pouco preciso (KNEFELKAMP, 1992, p. 92-94). Os historiadores Götz Freiherr von Pölnitz (1959, p. 135-136) e Hermann Kellenbenz (1967, p. 468) julgam que o globo deve ter sido construído para convencer mais facilmente o patriciado da cidade de Nuremberga, dedicado ao comércio, a investir numa expedição ultramarina portuguesa. Esta hipótese ganha credibilidade pelo facto de serem muito mencionados no globo de Behaim locais de origem e comercialização de especiarias, como salientou Ulrich Knefelkamp (2007, p. 73). É de notar, ainda, que Martin Behaim era empregado dos Hirschvogel, uma das casas comerciais da sua cidade natal que participou alguns anos depois no comércio ultramarino de Portugal, fundando uma feitoria em Lisboa¹¹.

Apesar de todas as controvérsias acerca dos alegados méritos de Martin Behaim no âmbito da História dos Descobrimentos, não há dúvida que este personagem representa, como nenhuma outra do seu tempo, a primeira geração dos mercadores da Alta Alemanha estabelecidos em Portugal.

Viveu, por volta de 1490, um outro mercador de Nuremberga na capital portuguesa. Era Hans Stromer, feitor da firma dos Gruber-Podmer-Stromer. Este morreu, segundo o *Geschlechtsregister des*

e Gomes foi estabelecido entre os finais de 1484 e o início de 1490. Sobre Diogo Gomes de Sintra e este importante relato, cf. NASCIMENTO (2002).

¹⁰ Acerca do globo de Behaim e da sua história, vd. *Focus Behaim-Globus* (1992); GÖRZ (2007).

¹¹ Sobre a Casa dos Hirschvogel em Portugal, cf. POHLE (2017, p. 127-132 e *passim*).

Hochadelichen Patriciats zu Nürnberg do ano de 1748, «no ano de 1490, em Lisboa em Portugal, onde jaz, por baixo do seu escudo, na capela de São Bartolomeu»¹². Uma fonte quincentista, encontrada em Nuremberga, confirma a data e local do falecimento de Hans Stromer e acrescenta a notícia: «(...) foi condestável-mor e cavaleiro do rei [D. João II (Nota do Autor; doravante: NdA)]»¹³.

Uma fonte importante em todo este contexto relacionado com o comércio luso-alemão em finais de Quatrocentos, é o *Itinerarium*¹⁴ de Hieronymus Münzer (Jerónimo Monetário), referente à sua viagem à Península Ibérica em 1494–1495. Münzer foi acompanhado por Kaspar Fischer e Nikolaus Wolkenstein de Nuremberga e por Anton Herwart, membro de uma das casas comerciais mais importantes de Augsburg¹⁵. O facto de todos os companheiros do ilustre médico e humanista de Nuremberga serem mercadores permite supor que o interesse económico desempenhava um papel fulcral nesta missão (POHLE, 2017, p. 31). O próprio Münzer estava familiarmente ligado aos Holzschuher, uma das casas comerciais mais conceituadas de Nuremberga. Em Novembro de 1494, a comitiva alemã esteve na corte de D. João II em Évora. Segundo a fonte referida, encontraram-se várias vezes com o rei, tendo, neste âmbito, uma conversa prolongada sobre questões relativas à cosmografia, às

¹² BIEDERMANN (1748, Tabula CCCCLXVII): «*Hans I. Stromer von Reichenbach (...) kam in den Rath zu Nürnberg und starb anno 1490 zu Lissabon in Portugall, woselbsten er in der Capelle zu St. Bartholomäi unter seinem Schild begraben lieget.*»

¹³ Cit. por STROMER VON REICHENBACH (1963, p. 156: «*was des königs oberster zeugmeister und ritter*»).

¹⁴ O original do *Itinerarium suie Peregrinatio Exellentissimi viri, artium as utriusque medicine doctoris, Hieronimi monetarii de Feltkirchen, Civis Nurembergensis* perdeu-se. Existe apenas uma cópia do manuscrito, redigida, entre 1502 e 1506, por Hartmann Schedel, amigo de Münzer. Esta foi redescoberta em 1845 e encontra-se hoje em Munique (BSB, *Clm* 431, fls. 96-274v.). Uma nova edição do *Itinerarium* e da sua história em HERBERS (2020). Uma tradução portuguesa de uma parte do relato de Münzer em VASCONCELOS (1930). Em castelhano: MÜNZER (1991).

¹⁵ Sobre a Casa dos Herwart em Portugal, cf. KELLENBENZ (1990b); POHLE (2017, p. 157-159 e *passim*).

viagens dos Descobrimentos e aos aspectos económicos da Expansão Portuguesa (KUNSTMANN, 1854). Na véspera da despedida dos alemães da corte portuguesa, Anton Herwart foi armado cavaleiro de espada dourada por D. João II. No *Itinerarium*, Münzer refere:

«[D. João II (NdA)] Sentou-me quatro vezes à sua mesa, falou-me de várias cousas e mostrou-se afabilíssimo, e ao meu companheiro António Herwart de Augsburgo, armou-o publicamente cavaleiro *auratus* na véspera de S[an]ta Catarina na sua capela e presenteou-o com espada e baínha dourada, esporas e capacete (...)» (Cit. por VASCONCELOS, 1930, p. 549).

No caso de Wolfgang Holzschuher são conhecidas também as razões que conduziram à nobilitação. Os Holzschuher eram uma das mais antigas famílias do patriciado de Nuremberga. Ao folhear, no espólio do *Stadtarchiv Nürnberg*, as magníficas obras genealógicas desta autêntica dinastia mercantil, deparamo-nos com quatro nomes pertencentes a membros desta família que se encontravam em Portugal no reinado de D. Manuel I¹⁶. Um deles, mais precisamente Wolff ou Wolfgang Holzschuher, foi armado cavaleiro pelo *Venturoso*, no dia 8 de Fevereiro de 1503, depois de ter participado em campanhas militares, que os portugueses travaram no Norte de África. Eis um excerto do texto da versão latina, traduzida por Justino Mendes de Almeida:

«Damos [= D. Manuel I (NdA)] conhecimento de que o nobre varão alemão Wolfgang Holzschuher, desejoso de acrescentar à nobreza dos seus antepassados, e da sua progénie, espontaneamente se apresentou nas fortificações que em África mantemos contra os

¹⁶ Acerca dos Holzschuher em Portugal, vd. EHRHARDT (1989, p. 92-94); POHLE (2017, p. 117-119).

Bárbaros Sarracenos, para demonstrar o vigor da sua alma e do seu corpo (...).

Por esta razão, desejando nós recompensar a pessoa do referido Wolfgang Holzschueher com honras e mercês, e conceder-lhe algo compatível com os seus méritos, pelas nossas próprias mãos o armamos cavaleiro (...)»¹⁷.

É de constatar ainda, que, ao contrário de Martin Behaim, Hans Stromer e Wolfgang Holzschuher, Anton Herwart não se fixou em terras portuguesas, sendo apenas um viajante.

Além destes quatro mercadores mencionados, havia, na primeira década de Quinhentos, mais duas personagens, oriundas do Sacro Império Romano-Germânico, que foram nobilitados em Portugal, mais precisamente Valentim Fernandes e Jacob Cromberger. Mas estes dois eram, em primeiro lugar, tipógrafos. É possível que Valentim Fernandes tenha entrado em Portugal juntamente com Hieronymus Münzer e os seus acompanhantes, em 1494, vindo de Sevilha¹⁸. Facto é que terá servido de intérprete ao médico e humanista de Nuremberga, em Novembro de 1494, na corte de D. João II, na função de «lingoa» (BAIÃO, 1940, p. 127). Valentim Fernandes ganhou, por volta de 1500, grande fama em Portugal, tornando-se, segundo Artur Anselmo (1981, p. 147), «certamente a maior figura da arte tipográfica portuguesa nesta época». Era escudeiro de D. Leonor¹⁹, viúva de D. João II, gozando de uma posição privilegiada na corte de D. Manuel I. Para vários trabalhos

¹⁷ A tradução portuguesa está integrada no artigo de SILVA (ALMARJÃO) (1977, p. 30).

¹⁸ Cf. DIAS (1995, p. 17). Yvonne HENDRICH (2007, p. 48-49) conseguiu mostrar no seu estudo sobre Valentim Fernandes que este já tinha estado temporariamente em Portugal antes de 1494.

¹⁹ No *Livro do Marco Paulo*, uma obra impressa por Valentim Fernandes em 1502, é designado «escudey/ro da excellentissima Raynha Dona Lyanor» (cit. por DIAS, 1995, p. 73).

tipográficos foram-lhe concedidos privilégios reais²⁰. Valentim Fernandes não actuou apenas como tipógrafo em Lisboa. Era, ainda, tradutor e desempenhou, a partir de Fevereiro de 1503, a função de corretor e tabelião dos mercadores alemães residentes em Lisboa²¹. É de notar, portanto, que Valentim Fernandes esteve também directamente ligado ao comércio luso-alemão em terras portuguesas, mantendo, nos anos seguintes, contactos com Hieronymus Münzer e diversos mercadores estabelecidos em Nuremberga²².

Jacob Cromberger, outro impressor e, simultaneamente, mercador alemão, apareceu por volta de 1500 na Península Ibérica. Fundou em Sevilha uma oficina tipográfica que ganhou fama internacional²³. As suas ligações com Portugal manifestaram-se em três ocasiões. Em 1508, deslocou-se a convite de D. Manuel I à corte portuguesa, onde foi armado «Cavaleiro da Casa Real»²⁴. Provavelmente, o rei terá tentado convencer o impressor alemão para que este viesse a exercer futuramente a sua profissão em Portugal, o que, porém, não deve ter conseguido de imediato. Apenas no ano de 1521 se encontra documentada a estadia de Cromberger em Évora e Lisboa, participando na nova edição das *Ordenações Manuelinas*. Durante a sua última passagem por Portugal morreu, em 1528, em Lisboa.

²⁰ Como por exemplo para a impressão da *Glosa famosíssima* (1501) e do *Marco Paulo*. Mais tardiamente, a partir de 1512, foi encarregado pelo rei de imprimir as *Ordenações Manuelinas*, a monumental codificação da legislação portuguesa editada em cinco volumes.

²¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo [doravante: ANTT], *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 35, fl. 53; DESLANDES (1988, p. 2-3).

²² Vd. BRÁSIO (1959); A. F. da COSTA (1937, p. 29-36); ANDRADE (1972, *passim*); HENDRICH (2007, *passim*).

²³ Sobre Jacob Cromberger e a sua estadia na Península Ibérica, vd. HÄBLER (1897, p. 55-67); OTTE (2004, p. 164-165); KELLENBENZ et al. (2001, p. 19 e *passim*).

²⁴ ANTT, *Chanc. de D. Manuel*, liv. 5, fl. 6v. (Carta régia, Santarém, 20.2.1508); DESLANDES (1988, p. 12-13).

Os privilégios

Em finais do século XV, diversos mercadores alemães entraram em contacto com Portugal e com o ultramar português. Todavia, é no início do século XVI que o comércio luso-alemão ganha uma outra dimensão. Após a abertura da Rota do Cabo pelos portugueses e a chegada das especiarias asiáticas a Portugal, várias casas comerciais de Augsburg e de Nuremberga resolveram dar aos seus planos económicos um novo rumo, enviando representantes para Lisboa. A primeira firma que contactou directamente a Coroa portuguesa foi a poderosa companhia²⁵ dos Welser-Vöhlin de Augsburg²⁶. O seu agente comercial, Simon Seitz, negociou com D. Manuel I, o qual concedeu, no dia 13 de Fevereiro de 1503, aos mercadores germânicos, privilégios muito vantajosos que abriram caminho para uma participação de empresas alemãs no comércio ultramarino português²⁷. Nos anos seguintes, outras importantes casas comerciais da Alta Alemanha, estabeleceram-se em Lisboa, como os Fugger e os Höchstetter de Augsburg bem como os Imhoff e os Hirschvogel de Nuremberga²⁸. D. Manuel I havia, desde logo, percebido que estes mercadores-banqueiros alemães poderiam desempenhar um

²⁵ Nos documentos originais quinhentistas é habitualmente utilizado o termo «companhia» no que se refere às grandes empresas de Augsburg e de Nuremberga. É, porém, de notar que se trata nesta altura, em geral, de casas ou sociedades comerciais dirigidas por uma família. Do ponto de vista organizacional não se pode comparar estas firmas com as grandes companhias comerciais por acções (*joint-stock companies*), como a *East India Company* (EIC) ou a *Vereenigde Oost-Indische Compagnie* (VOC), que surgiram apenas na viragem do século XVI para o século XVII.

²⁶ Sobre os Welser e as suas relações comerciais com Portugal, vd. HÄBLER (1903, p. 1-37); GROSSHAUPT (1990, p. 366-385); ALMEIDA (1993, p. 56-58); HÄBERLEIN (2014); POHLE (2017, p. 133-144 e *passim*).

²⁷ Biblioteca da Ajuda [doravante: BA], 44-XIII-54, n.º 20j e 44-XIII-58, doc. 9c. Os privilégios de 1503 foram publicados por DENUCE (1909, p. 381-383); MATHEW (1999, p. 239-242). A versão alemã em CASSEL (1771, p. 5-10).

²⁸ Acerca das actividades comerciais das companhias da Alta Alemanha em Portugal e no ultramar no reinado de D. Manuel I, vd. KELLENBENZ (1964; 1990a); GROSSHAUPT (1990); HÄBERLEIN (2016); POHLE (2017).

papel fundamental, no âmbito da sua política de expansão. Estas firmas eram duplamente interessantes para a Coroa portuguesa, porque faziam parte da alta finança alemã e detinham, na Europa, um papel dominante como fornecedores de prata e de cobre, dois metais imprescindíveis para efectuar as trocas comerciais no Espaço Índico (POHLE, 2019b). Consequentemente, D. Manuel I alargou os direitos dos mercadores alemães nos anos seguintes. Aos privilégios de 1503 seguiram-se, até 1511, outros direitos e liberdades concedidos aos mercadores alemães pela Coroa portuguesa. Todos estes privilégios formaram o denominado *Privilégio dos Alemães*, superando os privilégios outorgados a comerciantes de outras nações estabelecidas em Portugal. Deste modo, o *Privilégio dos Alemães* tornou-se, como salientou Virgínia Rau (1970), o mais cobiçado por mercadores estrangeiros em terras portuguesas no século XVI²⁹.

Pela carta de privilégio de 1503, D. Manuel I permitiu «aos nobres mercadores [alemães (NdA)] que possuão Liurementemente negociar e traotar, Vender e comprar por todos os nossos Reynos e senhores por suas pessoas ou por seus feitores e seruidores»³⁰. Tinham, portanto, o direito de fazer negócios em Portugal d'aquém e d'além-mar. Os privilegiados estavam isentos de pagar tributos e impostos pela prata importada. Em relação a outros produtos importados, como cobre, latão, vermelhão, mercúrio, mastros, pez, alcatrão e munições, pagavam apenas a dízima. No que respeita à compra dos produtos ultramarinos por parte dos mercadores alemães, os Welser deveriam pagar inicialmente um tributo não superior a 5%, enquanto as restantes companhias e mercadores tinham de pagar 10% de sisa. Os privilegiados tinham o direito de assentar casa

²⁹ Por vezes o Privilégio dos Alemães foi concedido a famílias ou mercadores individuais como, por exemplo, nos casos da família neerlandesa dos Schetz, em 20/03/1515, e de um mercador burgalês, em 13/02/1516. Cf. ANTT, *Cbanc. de D. Manuel*, liv. 25, fls. 44-44v.

³⁰ BA, 44-XIII-54, n.º 20j, 357.

dentro e fora dos muros de Lisboa para armazenar mercadorias. Estas deveriam ser preferencialmente despachadas nas alfândegas e na Casa da Moeda pelos funcionários reais. Os mercadores que investiam na construção naval em Portugal deviam receber privilégios alargados. A carta de privilégio de 1503 tinha um prazo de 15 anos e valia, em princípio, para todas as companhias e mercadores alemães que estivessem dispostos a investir em Portugal um mínimo de 10.000 cruzados. É de notar, ainda, que, pelo teor do documento, os alemães receberam os privilégios, «por serem Cidados imperiaes do muy Augusto Maximiliano Emperador dos Romanos, nosso muito amado Sobrinho pello qual Com boa vontade demos consentimento a sua petição outorgandolhe as Liberdades e priuilegios as quaes a nenhuns outros Nem aos nossos Subditos ainda forão concedidos»³¹.

No que concerne à questão do mediador oficial entre as autoridades portuguesas e os comerciantes alemães, do qual se fala também na carta de privilégio, Simon Seitz solicitou que Valentim Fernandes desempenhasse esta função. D. Manuel I correspondeu ao pedido e nomeou, no dia 21 de Fevereiro de 1503, o célebre impressor da Morávia como corretor e tabelião dos mercadores alemães³².

No dia 3 de Outubro de 1504, D. Manuel I alargou os privilégios concedidos no ano anterior, melhorando os direitos pessoais dos mercadores alemães em Lisboa, que possuiriam, a partir daí, um juiz só para eles³³. Desta forma, os mercadores alemães passaram a ser um grupo estrangeiro, estabelecido em Portugal, privilegiado tanto economicamente, como juridicamente.

³¹ BA, 44-XIII-58, doc. 9c, fls. 86v-87 (na paginação manuscrita: 84v-85). Sobre os contactos entre D. Manuel I e o imperador Maximiliano I e as relações político-dinásticas entre as Casas de Avis e de Habsburgo, vd. KRENDL (2002); METZIG (2011); POHLE (2019a).

³² Vd. *supra*.

³³ BA, 44-XIII-54, n° 20, fls. 366-367. Publicado por DENUCÉ (1909, p. 383).

Os privilégios outorgados aos mercadores alemães em 1503 foram, embora o prazo destes terminasse apenas em 1518, antecipadamente renovados em 1509 por mais 15 anos. Por detrás deste acontecimento esteve um conflito jurídico que abalava, temporariamente, o comércio entre a Coroa portuguesa e as companhias de Augsburg e de Nuremberga que haviam investido na armada de D. Francisco de Almeida que, em 1505, tinha rumado à Índia, voltando para Portugal no ano seguinte³⁴. Entretanto, D. Manuel I terá monopolizado o comércio da pimenta, ordenando, após o regresso da referida armada, a confiscação da pimenta importada na Casa da Índia. Consequentemente, os representantes das casas comerciais prejudicadas protestaram contra a apreensão da sua mercadoria. No entender destes, um tal procedimento contrariava o teor dos privilégios de 1503, segundo os quais a sua propriedade era protegida. As duas partes tiveram razões para evitar uma ruptura abrupta das ligações comerciais, pelo que se chegou, finalmente, a uma solução consensual do problema. D. Manuel I, que não queria arriscar uma eventual retirada das empresas germânicas dos seus reinos, não devolveu toda a pimenta que pertencia às companhias alemãs, mas recompensou-as com açúcar. Ao mesmo tempo, tentou contentá-las mediante a concessão de direitos e liberdades mais extensos. Foi neste contexto que, a 30 de Agosto de 1509, outorgou novos privilégios que são apresentados, seguidamente, na versão integral:

«D. Manoell per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa senhor de guine, e da conquista nauegação commercio de Ethiopia arabia persia, e da jndia Etc.

³⁴ Sobre a participação alemã na expedição portuguesa à Índia nos anos de 1505–1506, vd. HÜMMERICH (1918); ANDRADE (1972, vol. 1, p. 475-488); POHLE (2017, p. 90-98).

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por folgarmos de os mercadores Alemaães estantes em a nossa cidade de Lixboa serem bem tratados, e fauorecidos em nossos Regnos assy em suas pessoas, e de seus feitores, e criados como em suas mercadorias, e pera que cõ mais Rezam possam, e deum em elles tratar, e negociar, e querendo lhe fazer graça, e merçe temos por bem, e lhe outorgamos as graças priuilegios, e liberdades adiante declaradas, e esto por tempo de quinze annos que se commeçaram da feitura desta nossa carta em diante.

Item Primeiramente queremos, e mandamos que quãdo quer que as suas mercadorias vierem em algũa naao ou nauio davante ao porto da dita cidade ao tempo que se ouueram de descarregar ante que se descarreguem nossos officiaes da descarregua lho farã primeiro saber que venham estar a ella se quizerem; e tragam barcas em que as descarreguem, e depois de pasadas tres oras pouco mais ou menos nam uindo elles ou mandando emtam os ditos officiaes as poderam descarregar sem elles, e esto estando elles em na Cidade.

Item Mandamos que tanto que as suas mercadorias forem em as Alfandegas pagem logo a dizima, e a sisa tirando os pannos de lam dos quaees paguaram a sisa ao tempo que venderem segundo se ora faz, [e] em nossos artigos he conteudo a qual sisa pagaram aos officiaes das casas a que pertencerem, e se assentarã em seus liuros e como a pagaram pera ao diante nam poder haver hy mais duuida, e tanto que paguarem os ditos direitos, e lhes forem entregues as ditas mercadorias as leuaram pera onde quizerem, e como quizerem per todos nossos Regnos, e senhorios sem serem obrigados de o fazerem saber a casa algũa de nossos direitos nem descaminharem por ello nem cairem em penna algũa por não fazerem as diligencias que são ordenadas segundo forma dos nossos foraees antigos, e ordenações e esto daquellas mercadorias de que tiuerem pagos nossos direitos, e lhe forem despachadas de

que auerã çertidam dos nossos officiaes pera per ella liuremente as poderem leuar, e vender por nossos Regnos sem mais pagarem coisa algũa tendosse com elles a maneira que se tem com os frammguos, e em seu priuilegio he conteudo.

Item Nos praz que possam carreguar todas suas mercadorias em quaees quer naos e nauios, que quiserem assy de naturaes como de estrangeiros, e pera onde quiserem tirando os açuques que se carregaram em naos, e nauios de nossos naturaes como se ora faz.

Item Queremos e mandamos que nenhũ official nem Rendeiro de nossos direitos nem outra algũa pessoa, entre em suas casas a lhes dar varejos nem lhes fazer oppresam algũa saluo per mandado do nosso contador moor auendo primeiro informação per pessoa ou pessoas sem sospeita como tem algũa mercadoria ssonogada aa nossa Alfandega, e quando la ouuer de enuiar ira a isso hum escriuão dela com hũ Rendeiro quando o hi ouuer, e sem o dito ecriuão não poderam ir a suas casas buscar a tal mercadoria ssonogada.

Item Queremos que nam paguem direito algũ dos mantimentos e alfayas que pera suas casas, e vsu dellas lhe uierem nem menos pagaram direito algũ dos pannos de lam que vierem pera vestido de cada feitor e dous seruidores dando lhe por anno dous vestidos a cada pessoa nem menos do canavaço e serapilheiras destopa pera saquas, e cascos de pipas pera suas mercadorias jurando elles que uem todo pera isso, e não pera vender por que sendo pera vender pagaram os direitos ordenados.

Item Poderam comprar, e vender todolas mercadorias que quiserem, e pello preço que quiserem caro ou barato a sua auença, e das partes tirando a pimenta [em] que esta preço ordenado, e achandosse qualquer uicio em as cousas que Venderem não lhas poderã os ditos compradores tornar nem lhe conhecerã de debate algũ saluo dentro de tres dias depois que os compradores forem entregues das taes cousas.

Item Tanto que lhe for entregue qualquer espiciearia a poderão levar liurementemente pera suas casas, e carreguala quando e como quiserem sem lhe ser posto impedimento algũu sem embargo de termos ordenado, e mandado que se nã entregue a especiaria as partes saluo ao tempo q se ouuerem de carregar nas naos e nauios em que ouuerem de hir.

Item Tanto que algũu contrato for celebrado antre os ditos Alemaães, e o nosso feitor da casa da India o fará logo assentar no liuro dos contratos per huu escrivuã antes que daly partã o qual escriuã, e feitor leixaram todos os outros negocios ate se acabar dassetar, e assinar e não sendo assentado nã valha cousa algũua nem sejã as partes obrigadas a estar por elle nem o dito feitor, e officiaes serã obrigados a o cumprir em quanto nã for assentado.

Item Todo ouro ou prata que trouxerem a estes Reinos se leuara a Alfandega como as outras mercadorias, e ali secretamente no tempo que elles quiserem com dous officiaes da dita Alfandega sera despachada, e tirarã, e leuarã das vazilhas em que a trouxerem livremente pera suas casas ou casa da moeda sem lhe ser posto impedimento algũu, e estando seu ouro ou prata na dita casa da moeda a entregarã ao nosso thesoureiro della, e elle lhe dara seu conhecimento segundo forma de nosso Regimento, e com elle poderã fazer qual quer pagamento que quiserem na dita casa da jndia de qual quer espeçearia ou mercadoria outra que nella comprarem, e mandamos ao nosso feitor e thesoureiro que lho receba e por elle recadem o pagamento na dita moeda do que lhe assi venderem como se ora faz.

Item Queremos e nos praz que tenham, e ha ajã todos priuilegios, liberdades e franquezas, e ysenções que per nos são dadas, e outorgadas aos nossos naturaes tirando sómente os direitos das nassas Ilhas de que nã Vsarã nem isso mesmo se entendera que ajã de tratar na jndia em caso que alguua ordenaçã façamos ao diante por que mandemos que nã ajã de tratar nella senã os naturaes do Regno.

Item Nos praz que posam ter pesos, e balanças em suas casas pera justificarem suas mercadorias, e nã pera vender sem embargo de qual quer mandado que em contrario hy aja.

Item Nos praz por melhor, e mais em breue poderem auer despacho de suas contendas e demandas, e des hy porque per esta maneira o direito das outras partes lhe ficara guardado, que o nosso corregedor da dita cidade de lixboa seia seu juiz em todos feitos assy crimes como ciues que nella, e seu termo ate seis legoas tiuerem ora sejã Autores ora Reos nã se entendendo isto contra pessoas priuilegiadas que tenham juiz por seu priuilegio porque acerqua das taes se guardara a disposição do direito comum o qual corregedor queremos que tenha Alçada athe contia de dez mil reaes sem delle auer appellaçã nem aggrauo, e de hy pera çima elle fara o feito concluso sem das interlucatorias dar aggrauo, e sendo conclusso pera final o ira despachar a nossa casa do ciuel com dous letrados que lhe o gouernador pera isso dara os quaes poderã prouer com o dito Corregedor qual quer aggrauo que nas interlocatorias acharem que seia feito por elle, e despacharã todo finalmente como acharẽ que he direito sem delles auer appellaçã nem aggrauo de qual quer contia que for, e se a contia for tamanha que pareça ao dito gouernador que são neçessarios mais letrados dar lhe a os que lhe bem pereçer tee quatro. E Bem asy queremos, e mandamos que o dito corregedor seia emxecutor das sentenças que dantre elle, e os ditos desembargadores sairem em caso que o conhecimento disso podesse pertencer a outras justiças [e officiaes] que o faça com toda delligencia e breuidade que com direito poder.

Item Queremos, e mandamos que em as ditas suas casas nã entrem nem possã entrar officiaes algũus de nossas justiças saluo o dito corregedor ou quem elle mandar, e nã outrem sob pena de vinte cruzados pera elles saluo jndo a justiça apos algum malfeitor em fragante dilito achado porque em tal caso poderã entrar.

Item Nos praz que asy elles como seus seruidores athe seis de cada companhia que elles tenham de suas portas a dentro possam trazer armas de noite e de dia per todos nossos Regnos, e senhorios assi antes do sino de correr como depois, assi com lume como sem elle nã fazendo prem com ellas o que nã deuem e esto sem embargo de nossas ordenações, e defesas em contrario os quaees seruidores nã serã espanhoes pera gozarem da dita liberdade.

Item queremos que acontecendo caso que em esta terra algũs dos ditos feitores faleça não ficando sota feitor daquela companhia que em rrecado ponha a fazenda de que tiuer carrego o dito Corregedor va a casa do defunto com hũu escriuã e dous feitores das outras companhias que bem parecer que ao tal tempo aqui estiuerm e fara presente todos enuentario de todo o que hy ouuer e entregara tudo aos ditos dous feitores, e os constringera que o rreçebã e darã conta a seu tempo quando uier pessoa a que se deua de entregar tal fazenda ao qual corregedor mandamos que assj o cumpra.

Item Nos praz que possã andar em mullas, e facas sem embargo de nossas ordenações, e assi lhe sejã dadas pousadas, e camas, e mantimentos por seus dinheiros assj em nossa corte como em todolos lugares onde estiuerm, e forem tirando lixboa.

Item O que toca nestes priuilegios aa quita de nossos direitos entendersea que Vsem delles acabado o arrendamento dos rrenheiros que ora sã da hy em diante.

Item Nos praz, que o outro priuilegio geral que de nos tem lhe seja alargado como de feito por este alargamos conçedemos, e outorgamos por o dito tempo de quinze annos que se começará daqui em diante assi como este que de nouo lhe assy damos em caso que delles seia ja passada algũua parte do tempo que nelle lhe declaramos que vallesse.

E Porem Mandamos a todollos nossos Corregedores juizes, e justiças officiaes, e pessoas a que esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que lha cumprã, e guardem, e façã

mui inteiramente comprir, e guardar como em ella faz mençã sem lhe nisso porem duuida nem embargo algũu por que assi he nossa merçe.

E Por Certidão, e firmeza dello lhe mandamos dar esta carta assinada per nos e sellada do nosso sello pendente: Dada em Sintra aos trinta dias do mes de agosto anno do nascimento de nosso senhor jesu Christo de mil e quinhentos noue annos. - El Rey»³⁵.

Os privilégios de 1509 foram os direitos mais completos outorgados pela Coroa de Portugal a mercadores estrangeiros no século XVI (AMARAL, 1965, p. 23, 29-31). D. Manuel I reagiu desta forma aos atritos que haviam pesado nas suas relações com as casas comerciais da Alta Alemanha. Nesta fase complicada, procurou satisfazer as vontades dos seus tão importantes parceiros comerciais para não correr o risco de um afastamento destes da praça de Lisboa.

Poucos meses após a concessão do abundante privilégio de 1509, D. Manuel I decidiu alargar os direitos dos mercadores-banqueiros alemães estabelecidos em Lisboa. A 22 de Fevereiro de 1510, atribuiu aos representantes das companhias o estatuto de «vizinhos da dita cidade»³⁶.

A 7 de Fevereiro de 1511, D. Manuel I modificou, uma vez mais, os direitos dos mercadores alemães³⁷. Pelo conteúdo do respectivo documento subentende-se a existência de precedentes infracções contra os privilégios outorgados nos anos anteriores. O estatuto de «vizinho de Lisboa» deve ter causado aos feitores alemães mais prejuízo do que proveito. Ao que parece, estes eram, agora, obrigados a pagar na alfândega mais tributos e impostos do que anteriormente, quando aí se apresentavam enquanto «alemães privilegiados».

³⁵ ANTT, *Chanc. de D. Manuel*, liv. 36, fl. 41, cit. por DENUCE (2009, p. 384-386).

³⁶ ANTT, *Chanc. de D. Manuel*, liv. 3, fl. 10; BA, 44-XIII-54, n.º 20o; DENUCE (1909, p. 386); CASSEL (1771, p. 15-16).

³⁷ BA, 44-XIII-54, n.º 20p; DENUCE (1909, p. 386-388); CASSEL (1776, p. 7-11).

Sobre a importância do Privilégio dos Alemães escreveu Valentina Cotta do Amaral o seguinte:

«Sem dúvida, estes [privilégios (NdA)] são os mais importantes a serem concedidos nos séculos XV e XVI por reis portugueses, a mercadores estrangeiros.

(...) São os únicos privilégios que conhecemos que se referem directamente ao comércio da especiaria em geral e ao da pimenta, em especial.

Mas o grande privilégio dos alemães, aquele que despertava o interesse dos outros mercadores, era o de poderem ir comerciar *in loco*, na Índia.» (AMARAL, 1965, p. 22, 31).

O Privilégio dos Alemães não valia para todos os mercadores oriundos do Sacro Império Romano-Germânico. Apenas os que participaram na aquisição dos privilégios tinham direito a gozá-los (CASSEL, 1776, p. 11-12). Na realidade, estes destinavam-se, quase exclusivamente, aos prósperos mercadores-banqueiros da Alta Alemanha. A Liga Hanseática, composta por mercadores e cidades situadas sobretudo na Baixa Alemanha, apenas em 1517 alcançou os mesmos privilégios que as firmas de Augsburg e de Nuremberga já possuíam em Portugal³⁸. A iniciativa partiu de comerciantes oriundos de Lübeck que invocaram o facto de «serem alemães pois erã do imperyo» (cit. por DENUCÉ, 1909, p. 378). D. Manuel I correspondeu ao pedido dos «estrelins»³⁹ e declarou:

³⁸ Os alvarás de D. Manuel I (Lisboa, 28/04/1517 e Almeirim, 18/09/1517) referentes aos privilégios dos mercadores da Hansa são transmitidos através da confirmação dos mesmos privilégios por D. João III em 1528 (ANTT, *Cbanc. de D. João III*, liv. 11, fls. 148v-149). Foram publicados por DENUCÉ (1909, p. 378-380) e, em alemão, por CASSEL (1776, p. 15-20).

³⁹ Em Portugal designavam-se os mercadores da Hansa também por «estrelins». Esta designação deriva do termo inglês *easterlings* que se costumava atribuir aos hanseáticos, dado que estes provinham, na perspectiva dos ingleses, do Este da

«(...) e por assi ser quisemos passar este [alvará (NdA)] pello qual decramos os ditos estreliis e anszes serem do senhorio e imperio de alemanha e por alemaaës auidos queremos e nos praz que assi e tam inteiramente se entenda neles os priuilegios concedidos aos alemaaës (...)» (DENUCÉ, 1909, p. 379).

Entre as mercadorias introduzidas em Portugal pelos mercadores da Liga Hanseática, destacavam-se materiais para a construção naval, que se encontravam isentos dos tributos habituais. Com a concessão do Privilégio dos Alemães aos mercadores da Liga Hanseática, estes começaram a sair da sombra das poderosas companhias da Alta Alemanha, que tinham dominado quase por completo o comércio luso-alemão no reinado de D. Manuel I. O reforço dos privilégios da Hansa por D. João III, em 1528, visava um acréscimo significativo das relações luso-hanseáticas. A Coroa portuguesa queria estimular o aumento do número dos mercadores da Hansa no seu reino, libertando-os do investimento mínimo de 10.000 cruzados fixado no Privilégio dos Alemães. Deliberou: «Por que em qualquer contia grande ou pequena em que tratem queremos que se lhe guarde o priuilegio dos alemaaës» (DENUCÉ, 1909, p. 379).

Conclusão

Coloca-se evidentemente a questão por que razão a Coroa portuguesa, na viragem do século XV para o século XVI, terá armado cavaleiros vários mercadores alemães. Marília dos Santos Lopes (2012), analisando conceitos como o do «cavaleiro-mercador» e do «estado-mercador» na História de Portugal, sublinha:

Europa. Sobre as relações luso-hanseáticas na Idade Média e no início da Idade Moderna, vd. MARQUES (1993); DURRER (1953).

«O surgimento do estado-mercador nos reinados de D. João II e de D. Manuel I não exclui a necessidade de mercadores. Muito pelo contrário. Daí que alguns dos estrangeiros nobilitados são precisamente homens dos negócios, (...) que podem estreitar e reforçar os diferentes contactos internacionais de um comércio de longa distância. (...) Vindo de países desde há muito influentes nas rotas comerciais europeias, como os italianos, ou oferecendo novos produtos de troca, novos mercados e interesses, como os alemães, estes negociantes surgem como importantes agentes na construção de um novo Império» (LOPES, 2012, p. 4).

No caso dos mercadores alemães, a Coroa portuguesa tinha um interesse particular visando ganhar possíveis investidores no âmbito da sua política expansionista. Este mesmo interesse estratégico de D. Manuel I conduziu igualmente à concessão do vantajoso Privilégio dos Alemães que evidencia o estatuto excepcional que as companhias alemãs possuíam em terras portuguesas. Estas tornaram-se, temporariamente, a par dos mercadores-banqueiros italianos, os parceiros comerciais mais relevantes da monarquia portuguesa. O *Venturoso* estava convencido que as empresas germânicas poderiam desempenhar um papel fundamental como investidoras e fornecedoras de metais, especialmente no que se refere à prata e ao cobre, pois estes metais eram fundamentais para efectuar as trocas comerciais no espaço colonial de Portugal, seja em África, seja na Ásia. Segundo Rau,

«(...) o rei de Portugal viu-se obrigado a interessar de forma permanente os mercadores estrangeiros que tinham à sua disponibilidade esses dois elementos: um mercado de escoamento e um mercado de abastecimento.

Para tanto, os mercadores alemães estavam particularmente indicados, pois dominavam o rico mercado consumidor alemão e

possuíam o domínio das maiores reservas mineiras da Europa em prata e cobre. (...)

Na realidade, podemos considerar, no princípio do século XVI, em Portugal, a existência de cinco importantes grupos ou núcleos capitalistas: portugueses, cristãos-novos, espanhóis, italianos e alemães. Os mais importantes eram estes dois últimos pelo que significavam de virtualidades financeiras e de movimento comercial.» (RAU, 1970, p. 20).

A mesma historiadora sublinha que, através dos privilégios concedidos, a Coroa portuguesa tencionava atrair os mais poderosos banqueiros e mercadores europeus de modo a que se integrassem no projecto expansionista e, ainda, a garantir a presença de várias nações mercantis concorrentes na praça comercial de Lisboa, concluindo: «Numa palavra. Todo o esforço do rei de Portugal visava a obter boas condições económico-financeiras para elevar os seus lucros no comércio asiático» (RAU, 1970, p. 21).

Referências

Fontes manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Chancelaria de D. Manuel, liv. 3; 5; 25; 35; 36.

Chancelaria de D. João III, liv. 11.

Bayerische Staatsbibliothek München (BSB)

Clm 431.

Cod. hisp. 27.

Biblioteca da Ajuda (BA)

Cód. 44-XIII-54.

Cód. 44-XIII-58.

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

Manuscritos Iluminados [IL], 154.

Stadtarchiv Nürnberg (StadtAN)

E 11/II, *FA Behaim*, Nr. 570.

Fontes impressas

BAIÃO, António (ed.) – *O Manuscrito Valentim Fernandes*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1940.

BIEDERMANN, Johann Gottfried (ed.) – *Geschlechtsregister des Hochadelichen Patriciats zu Nürnberg*. Bayreuth: Dietzel, 1748.

BRÁSIO, Padre António – *Uma carta inédita de Valentim Fernandes*. Separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Vol. 24. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1959.

CASSEL, Johann Philipp – *Privilegia und Handlungsfreibeiten, welche die Könige von Portugal ehedem den deutschen Kaufleuten zu Lissabon ertheilet haben*. Bremen: Witwe und Meier, 1771.

— *Privilegien und Handlungsfreibeiten von den Königen in Portugal ehedem den deutschen Kaufleuten und Hansastädten ertheilet*. Bremen: Diedrich Meier, 1776.

COSTA, José Pereira da Costa, org. – *Códice Valentim Fernandes*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1997.

DENUCE, Jean – *Privilèges commerciaux accordés par les rois de Portugal aux Flamands et aux Allemands (XVe et XVIe siècles)*. *Arquivo Historico Portuguez*. Vol. 7 (1909), p. 377-392.

DESLANDES, Venâncio – *Documentos para a história da tipografia portuguesa nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1988 [1888].

HERBERS, Klaus, ed. – *Hieronymus Münzer: Itinerarium*. Monumenta Germaniae Historica: Reiseberichte des Mittelalters. Wiesbaden: Harrassowitz, 2020.

HÜMMERICH, Franz – *Quellen und Untersuchungen zur Fabrt der ersten Deutschen nach dem portugiesischen Indien 1505/6*. München: Verlag der Königlich Bayerischen Akademie der Wissenschaften, 1918.

MÜNZER, Jerónimo – *Viaje por España y Portugal: 1494-1495*. Introd. de Ramón Alba. Madrid: Polifemo, 1991.

- NASCIMENTO, Aires A., ed. – *Diogo Gomes de Sintra: Descobrimento Primeiro da Guiné*. Lisboa: Colibri, 2002.
- SCHEDEL, Hartmann – *Weltchronik 1493* (Rep.). Ed. Stephan Füssel. Augsburg: Weltbild, 2004.
- VASCONCELOS, Basílio de – “Itinerário” do Dr. Jerónimo Münzer. *O Instituto*. Vol. 80 (1930), p. 541-569.

Estudos

- ALMEIDA, A. A. Marques de – *Capitais e Capitalistas no Comércio da Especiaria. O Eixo Lisboa-Antuérpia (1501-1549). Aproximação a um Estudo de Geofinança*. Lisboa: Cosmos, 1993.
- AMARAL, Maria Valentina Cotta do – *Privilégios de mercadores estrangeiros no reinado de D. João III*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1965.
- ANDRADE, António Alberto Banha de – *Mundos Novos do Mundo. Panorama da difusão, pela Europa, de notícias dos Descobrimentos Geográficos Portugueses*. 2 vols. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1972.
- ANSELMO, Artur – *Origens da imprensa em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1981.
- BRÄUNLEIN, Peter J. – *Martin Behaim: Legende und Wirklichkeit eines berühmten Nürnbergers*. Bamberg: BVB/Bayerische Verl.-Anstalt, 1992.
- COSTA, Abel Fontoura da – *Deambulações da Ganda de Modofar, rei de Cambaia, de 1514 a 1516*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1937.
- *Às portas da Índia em 1484*. Lisboa: Edições Culturais da Marinha, 1990 [1935].
- DIAS, João José Alves – Os primeiros impressores alemães em Portugal. In *No quinto centenário da “Vita Christi”: os primeiros impressores alemães em Portugal*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1995. p. 15-27.
- DURRER, Ingrid – *As relações económicas entre Portugal e a Liga Hanseática desde os últimos anos do século XIV até 1640*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1953. Dissertação de Licenciatura.
- EHRHARDT, Marion – *A Alemanha e os Descobrimentos Portugueses*. Lisboa: Texto Editora, 1989.
- Focus Behaim-Globus*. 2 vols. Nürnberg: Verlag des GNM, 1992.
- GÖRZ, Günther – Altes Wissen und neue Technik. Zum Behaim-Globus und seiner digitalen Erschließung. *Norica*. Nürnberg: Stadtarchiv Nürnberg. Vol. 3 (2007), p. 78-87.
- GROSSHAUPT, Walter – Commercial Relations between Portugal and the Merchants of Augsburg and Nuremberg. In Aubin, Jean, ed. – *La découverte, le Portugal, et l'Europe: actes du colloque*. Paris: Fondation Calouste Gulbenkian, 1990. p. 359-397.
- GÜNTHER, Siegmund – *Martin Behaim*. Bamberg: Buchner, 1890.

- HÄBERLEIN, Mark – Asiatische Gewürze auf europäischen Märkten: Das Beispiel der Augsburger Welser-Gesellschaft von 1498 bis 1580. *Jahrbuch für Europäische Überseegeschichte*. Wiesbaden: Harrassowitz Verlag. Vol. 14 (2014), p. 41-62.
- *Aufbruch ins globale Zeitalter. Die Handelswelt der Fugger und Welser*. Darmstadt: Theiss, 2016.
- HÄBLER, Konrad – *The early printers of Spain and Portugal*. Londres: Chiswick Press, 1897.
- *Die überseeischen Unternehmungen der Welser und ihrer Gesellschafter*. Leipzig: Hirschfeld, 1903.
- HAMANN, Günther – *Der Eintritt der südlichen Hemisphäre in die europäische Geschichte. Die Erschließung des Afrikaweges nach Asien vom Zeitalter Heinrichs des Seefabers bis zu Vasco da Gama*. Wien: Böhlau, 1968.
- HENDRICH, Yvonne – *Valentim Fernandes – Ein deutscher Buchdrucker in Portugal um die Wende vom 15. zum 16. Jahrhundert und sein Umkreis*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2007.
- JAKOB, Reinhard – Wer war Martin Behaim? Auf den Spuren seines Lebens. *Norica*. Nürnberg: Stadtarchiv Nürnberg. Vol. 3 (2007), p. 32-47.
- KELLENBENZ, Hermann – Portugiesische Forschungen und Quellen zur Behaimfrage. *Mitteilungen des Vereins für Geschichte der Stadt Nürnberg*. Nürnberg: Stadtarchiv Nürnberg. Vol. 48 (1958), p. 79-95.
- A estadia de dois “Ulrich Ehinger”, mercadores alemães, em Lisboa nos princípios do séc. XVI. *Bracara Augusta*. Braga: Câmara Municipal de Braga. Vol. 16-17 (1964), p. 171-176.
- Die Beziehungen Nürnbergs zur Iberischen Halbinsel, besonders im 15. und in der ersten Hälfte des 16. Jahrhunderts. *Beiträge zur Wirtschaftsgeschichte Nürnbergs*. Nürnberg: Stadtarchiv Nürnberg. Vol. 1 (1967), p. 456-493.
- *Die Fugger in Spanien und Portugal bis 1560: ein Großunternehmen des 16. Jahrhunderts*. 3 vols. München: Vögel, 1990a.
- KELLENBENZ, Hermann – The Herwards of Augsburg and their Indian Trade during the first half of the Sixteenth Century. In Mathew, K. S., ed. – *Studies of Maritime History*. Pondicherry: Pondicherry University, 1990b. p. 69-83.
- KELLENBENZ, Hermann; WALTER, Rolf (eds.) – *Oberdeutsche Kaufleute in Sevilla und Cadiz (1525-1560). Eine Edition von Notariatsakten aus den dortigen Archiven*. Stuttgart: Franz Steiner, 2001.
- KNEFELKAMP, Ulrich – Martin Behaims Wissen über die portugiesischen Entdeckungen. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP. Vol. 4 (1992), p. 87-95.
- Die Neuen Welten bei Martin Behaim und Martin Waldseemüller. In Kraus, Michael; Ottomeyer Hans, eds. – *Novos Mundos – Neue Welten. Portugal und das Zeitalter der Entdeckungen*. Dresden: Sandstein, 2007. p. 73-88.
- KRAUS, Michael; OTTOMEYER, Hans, eds. – *Novos Mundos – Neue Welten. Portugal und das Zeitalter der Entdeckungen*. Dresden: Sandstein, 2007.
- KRENDL, Peter – O Imperador Maximiliano I e Portugal. In Scheidl, Ludwig; Caetano, José A. Palma, eds. – *Relações entre Portugal e a Áustria. Testemunhos históricos e culturais*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2002. p. 87-110.

- KUNSTMANN, Friedrich – *Hieronymus Münzer's Bericht über die Entdeckung der Guinea*. München: Verlag der Königlichen Akademie, 1854.
- LOPES, Marília dos Santos – Ao serviço do Império: a nobilitação de estrangeiros na corte joanina e manuelina. In Rodrigues, Miguel Jasmims, coord. – *Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Lisboa: IICT, 2012. p. 1-9.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Hansa e Portugal na Idade Média*. 2.^a ed. Lisboa: Editorial Presença, 1993.
- MATHEW, K. S. – *Indo-Portuguese Trade and the Fuggers of Germany (Sixteenth Century)*. New Delhi: Manohar, 1999.
- METZIG, Gregor M. – Maximilian I. (1486-1519), Portugal und die Expansion nach Übersee. *Jahrbuch für Europäisch Überseegeschichte*. Wiesbaden: Harrassowitz Verlag. Vol. 11 (2011), p. 9-43.
- OTTE, Enrique – Jakob und Hans Cromberger und Lazarus Nürnberger, die Begründer des deutschen Amerikahandels. In *Von Bankiers und Kaufleuten, Räten, Reedern und Piraten, Hintermännern und Strohmännern. Aufsätze zur atlantischen Expansion Spaniens*. Stuttgart: Franz Steiner, 2004. p. 161-197.
- PERES, Damião – *História dos Descobrimentos Portugueses*. 3.^a ed. Porto: Vertente, 1983.
- POHLE, Jürgen – *Deutschland und die überseeische Expansion Portugals im 15. und 16. Jahrhundert*. Münster: Lit Verlag, 2000.
- *Martin Behaim (Martinbo da Boémia): Factos, Lendas e Controvérsias*. Cadernos do CIEG, n.º 26. Coimbra: Centro Interuniversitário de Estudos Germanísticos, 2007.
- Martin Behaim (Martininho da Boémia) e os Açores. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*. Horta: Núcleo Cultural da Horta. Vol. 21 (2012), p. 189-201.
- *Os mercadores-banqueiros alemães e a Expansão Portuguesa no reinado de D. Manuel I*. CHAM eBooks – Estudos, n.º 2. Lisboa: CHAM, 2017. [Acedido a 25 de Jun. de 2021]. Disponível na internet: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/38843/2/MercadoresAlemaes.pdf>
- *O imperador Maximiliano I, a alta finança alemã e os Descobrimentos Portugueses*. Berlim: Peter Lang, 2019a.
- «Sem cobre e prata nada de especiarias»: notas sobre a importação de metais alemães em Portugal no início do século XVI. In Lopes, Paulo Catarino, ed. – *Portugal e a Europa nos séculos XV e XVI. Olhares, relações, identidade(s)*. Lisboa: IEM/CHAM, 2019b. p. 109-125 [Acedido a 5 de Jul. de 2021]. Disponível na internet: <http://iem.fcsh.unl.pt/ebooks/estudos21/>
- PÖLNITZ, Götz Frhr. v. – Martin Behaim. In Rüdinger, Karl, ed. – *Gemeinsames Erbe. Perspektiven europäischer Geschichte*. München: Bayerischer Schulbuch-Verlag, 1959. p. 129-141.
- QUILES, Daniel López-Cañete – El Globo de Martin Behaim y las Memorias de Diogo Gomes. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP. Vol. 10 (1995), p. 553-564.
- RADULET, Carmen M. – *As viagens de Diogo Cão. Um problema ainda em aberto*. Lisboa: IICT, 1988.
- As Viagens de Descobrimento de Diogo Cão. Nova Proposta de Interpretação. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP. Vol. 1 (1990), p. 175-204.

- RAU, Virgínia – Privilégios e legislação portuguesa referentes a mercadores estrangeiros (séculos XV e XVI). In Kellenbenz, H., ed. – *Fremde Kaufleute auf der Iberischen Halbinsel*. Köln/Wien: Böhlau, 1970. p. 15-30.
- RAVENSTEIN, Ernest George – *Martin Behaim, his life and his globe*. Londres: Philip & son, 1908.
- SILVA (ALMARJÃO), José Maria da Costa e – Raríssimo ex-libris quinhentista de um nobre alemão ao serviço de Portugal. *A Arte de Ex-Libris*. Porto: Associação Portuense de Ex-Libris. Vol. 11, n.º 78 (1977), p. 29-30.
- STROMER VON REICHENBACH, Wolfgang Frhr. – *Die Nürnberger Handelsgesellschaft Gruber-Podmer-Stromer im 15. Jahrhundert*. Nürnberg: Selbstverlag des Vereins für Geschichte, 1963.
- WILLERS, Johannes – Leben und Werk des Martin Behaim. In *Focus Behaim-Globus*. Vol. 1. Nürnberg: Verlag des GNM, 1992. p. 173-188.